



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	16682.902496/2019-84
RESOLUÇÃO	1002-000.650 – 1ª SEÇÃO/2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DE	18 de junho de 2026
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA.
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Conversão do Julgamento em Diligência

RESOLUÇÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.

Assinado Digitalmente

Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri – Relatora

Assinado Digitalmente

Ailton da Silva Neves – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Andrea Viana Arrais Egypto, Maria Angelica Echer Ferreira Feijo, Reginaldo Cezar Cardoso (substituto integral), Ricardo Pezzuto Rufino, Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri, Ailton Neves da Silva (Presidente).

RELATÓRIO

Adotando o Relatório do acórdão, esclareço que o presente processo trata de manifestação de inconformidade contra o Despacho Decisório emitido eletronicamente em 08/08/2019, referente ao crédito demonstrado no PER/DCOMP nº 00751.72459.180116.1.3.02-7108.

O tipo do crédito utilizado é Saldo Negativo IRPJ do ano-calendário 2011. Os valores das parcelas de composição do crédito informados no PER/DCOMP e não confirmados pelo despacho decisório são:

Parcelas Confirmadas Parcialmente ou Não Confirmadas

CNPJ da Fonte Pagadora	Código de Receita	Valor PERDCOMP	Valor Confirmado	Valor Não Confirmado	Justificativa
33.000.167/0001.01	6147	1.438.019,77	722.708,80	715.310,97	Informação do PERDCOMP excede o valor da retenção proporcional. Comprovação parcial.
Total		1.438.019,77	722.708,80	715.310,97	

Despesa total Confirmado de Imposto de Renda Retido na Fonte: R\$ 15.238.479,29

A interessada apresentou manifestação de inconformidade com suas razões de discordância em 09/09/2019. No mérito, alega que as referidas retenções na fonte do IRRF decorrem de receitas auferidas em razão de operações praticadas pela Requerente com a Petrobras, que foram enquadradas na obrigatoriedade de recolhimento do IRRF pela própria Petrobras, sob código de receita 6147. Na prática, a Requerente recebeu os anexos informes de retenção do IRRF pela Petrobras (docs. nos 6 a 9), que demonstram a retenção do IRRF no valor total de R\$ 1.441.386,90.

A DRJ por meio do **acórdão 106-035.001** julgou a manifestação de inconformidade improcedente. No entendimento do Colegiado no caso, a não confirmação das parcelas de composição do crédito não decorre de falta de recolhimento do tributo pelas fontes pagadoras, mas da falta de comprovação de que a retenção ocorreu no período de apuração do saldo negativo. Em pesquisa realizada para fundamentar o julgamento, foram encontradas nas Dirf entregues pela fonte pagadora – CNPJ 33.000.167/0001.01, retenções na fonte sob o código de receita 6147 no total de R\$ 722.708,80, em igual valor confirmado no despacho decisório. E ainda pontuou:

No levantamento empreendido foram consideradas retenções pertinentes ao ano-calendário 2011, identificadas pelo CNPJ da fonte pagadora, observado o código de receita 6147 e o valor da retenção de IRPJ de forma proporcional em razão de retenção conjunta com outros tributos.

A retenção feita sob o código de receita 6147 se refere à retenção conjunta de IRPJ, CSLL, Cofins e PIS sobre pagamentos das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais pessoas jurídicas de que trata o inciso III do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, no percentual de 5,85%, sendo de 1,20% o percentual pertinente ao IRPJ e 1,0% relativo à CSLL.

Note-se que os valores retidos ora demonstrados guardam correspondência estrita com os comprovantes de retenção anexados pela manifestante às fls. 63/74.

Analisando os citados documentos, é possível verificar que os cálculos feitos pela contribuinte, apresentados à fl. 67, não correspondem aos valores de retenção indicados no comprovante de fl. 68, considerada a devida proporção do IRPJ.

No caso específico, para um valor total retido de R\$ 2.370.765,44 nos meses de fevereiro e março (fl. 68), correspondentes à 5,85%, a parte relativa ao IRPJ (1,20%) é de R\$ 486.310,86 ($2.370.765,44 / 5,85 \times 1,20$), no exato valor considerado na tabela acima. Pelos cálculos apresentados pela manifestante, a retenção de IRPJ foi de R\$ 1.204.988,95 (fl. 67).

Intimado do acórdão em 21.07.2023 (fls. 440), o contribuinte interpôs Recurso Voluntário em 22.08.2023 (fls. 446 e 449/463) alegando em síntese:

- O recolhimento de IRRF não confirmado vincula-se ao IRRF pago pela Petrobras (CNPJ 33.000.167/0001-01). A parcela do IRRF em questão teria sido apenas parcialmente confirmada, o proporcionou a justificativa apresentada pela D. Fiscalização de que a “informação do PER/DCOMP excede o valor da retenção proporcional”.
- Nulidade do acórdão recorrido: diante da precária fundamentação do v. acórdão recorrido, resta evidente que a D. Delegacia de Julgamento da RFB 06 deixou de reconhecer o direito creditório da Recorrente por não ter analisado de forma detida a documentação comprobatória trazida à colação quando da apresentação da manifestação de inconformidade.
- Recorrente notadamente apresentou os documentos hábeis que demonstram que as retenções efetivamente ocorreram no ano-calendário de 2011, bem como juntou aos autos os comprovantes de retenção apresentados pela fonte pagadora, que não deixam dúvidas de que as retenções de fato ocorreram.
- Foram apresentados os seguintes documentos: Informes de retenção do IRRF pela Petrobras referente às retenções na fonte sob o código de receita 6147; planilha demonstrando a composição detalhada do valor referente às retenções na fonte sob o código de receita 6147, adotando-se para tanto o percentual de 1,20%; e Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte.
- Ao contrário do que sustenta o v. acórdão recorrido, a Recorrente utilizou, como base para a declaração de seu saldo negativo do ano-calendário de 2011, a informação prestada pela Petrobras por meio dos Informes de Rendimentos Financeiros da Fonte Pagadora apresentados em favor da Recorrente para o respectivo período.
- Os informes de rendimentos emitidos pela fonte pagadora são suficientes para demonstrar a liquidez e a certeza das retenções na fonte que foram efetuadas ao longo do período de apuração. A Recorrente recebeu os referidos informes de retenção do IRRF da Petrobras, que demonstram a retenção do IRRF no valor total de R\$ 1.441.386,90.

Não foram juntados documentos com o recurso.

É o relatório.

VOTO

Conselheira Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri – Relatora

Da Admissibilidade:

O recurso é tempestivo e preenche os demais pressupostos formais, razão pela qual dele conheço.

Da necessidade de conversão em diligência:

Como exposto, a lide envolve a não homologação de pedido de compensação apresentado pelo contribuinte. O suposto crédito teve origem em valor decorrente de Saldo Negativo referente ao ano calendário de 2011. Diante da divergência de valores apontados na respectiva Dcomp e os valores verificados nos sistemas da Receita Federal para o período em questão, parte do crédito apontado não foi reconhecido.

A homologação parcial das compensações tem como fundamentação exclusiva o fato de os valores indicados como retenções pelo contribuinte englobarem além do Imposto de Renda também as contribuições ao PIS/Cofins e CSLL – código de retenção 6147. Não se discute, portanto, a existência das retenções e o oferecimento das respectivas receitas à tributação - o debate envolve a definição acerca da necessidade de segregação dos valores retidos por tipo de tributo para fins de composição do Saldo Negativo.

E neste ponto pertinente transcrever parte do acórdão recorrido:

A retenção feita sob o código de receita 6147 se refere à retenção conjunta de IRPJ, CSLL, Cofins e PIS sobre pagamentos das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais pessoas jurídicas de que trata o inciso III do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003, no percentual de 5,85%, sendo de 1,20% o percentual pertinente ao IRPJ e 1,0% relativo à CSLL.

Note-se que os valores retidos ora demonstrados guardam correspondência estrita com os comprovantes de retenção anexados pela manifestante às fls. 63/74.

Analisando os citados documentos, é possível verificar que os cálculos feitos pela contribuinte, apresentados à fl. 67, não correspondem aos valores de retenção indicados no comprovante de fl. 68, considerada a devida proporção do IRPJ.

No caso específico, para um valor total retido de R\$ 2.370.765,44 nos meses de fevereiro e março (fl. 68), correspondentes à 5,85%, **a parte relativa ao IRPJ (1,20%) é de R\$ 486.310,86 (2.370.765,44 / 5,85 x 1,20), no exato valor considerado na tabela acima.** Pelos cálculos apresentados pela manifestante, a retenção de IRPJ foi de R\$ 1.204.988,95 (fl. 67).

Entretanto, em manifestação de inconformidade o contribuinte apresentou as declarações emitidas pela fonte pagadora, sendo relevante destacar que foram feitos pagamentos para mais de um estabelecimento da recorrente. Vejamos os resumos das declarações apresentadas:

Informe de Rendimentos - Technip		CNPJ 33.000.167/0001-01					
Petrobrás 2011		CNPJ 68.915.891/0001-40					
Mês de Pagamento	Código de Retenção	Valor pago	IR 1,20%	CSSL 1,00 %	Cofins 3,00%	Pis 0,65%	Valor Total Retido
Jan	6147 5,85%		140.494,00	1.793,93	1.494,94	4.484,82	971,71
Fev	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Mar	6147 5,85%		103.628,35	1.243,54	1.036,28	3.108,85	673,58
Abr	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Mai	6147 5,85%		5.663.260,36	67.959,23	56.632,69	169.898,08	36.811,25
Jun	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Jul	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Ago	6147 5,85%		4.198,11	50,38	41,98	125,94	27,29
Set	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Out	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Nov	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Dez	6147 5,85%		267.401,11	3.208,81	2.674,01	8.022,03	1.738,11
Total			6.187.991,02	74.255,89	61.879,91	185.639,73	40.221,94

Informe de Rendimentos - Technip		CNPJ 33.000.167/0001-01					
Petrobrás 2011		CNPJ 68.915.891/0019-79					
Mês de Pagamento	Código de Retenção	Valor pago	IR 1,20%	CSSL 1,00 %	Cofins 3,00%	Pis 0,65%	Valor Total Retido
Jan	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Fev	6147 5,85%		33.474,55	1.606,78	-	-	1.606,78
Mar	6147 5,85%		25.070.462,00	1.203.382,18	250.704,62	752.113,86	162.958,00
Abr	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Mai	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Jun	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Jul	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Ago	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Set	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Out	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Nov	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Dez	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Total			25.103.936,55	1.204.988,95	250.704,62	752.113,86	162.958,00

Informe de Rendimentos - Technip		CNPJ 33.000.167/0001-01					
Petrobrás 2011		CNPJ 68.915.891/0026-02					
Mês de Pagamento	Código de Retenção	Valor pago	IR 1,20%	CSSL 1,00 %	Cofins 3,00%	Pis 0,65%	Valor Total Retido
Jan	6147 5,85%		2.217.389,57	26.608,67	22.173,90	66.521,69	14.413,03
Fev	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Mar	6147 5,85%		1.697.910,59	20.374,93	16.979,11	50.937,32	11.036,42
Abr	6147 5,85%		1.319.769,23	15.837,23	13.197,69	39.593,08	8.578,50
Mai	6147 5,85%		1.235.263,93	14.823,17	12.352,64	37.057,92	8.029,22
Jun	6147 5,85%		396.496,96	4.757,96	3.964,97	11.894,91	2.577,23
Jul	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Ago	6147 5,85%		1.829.707,23	21.956,49	18.297,07	54.891,22	11.893,10
Set	6147 5,85%		315.694,17	3.788,33	3.156,94	9.470,83	2.052,01
Out	6147 5,85%		225.581,67	2.706,98	2.255,82	6.767,45	1.466,28
Nov	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Dez	6147 5,85%		287.315,00	3.447,78	2.873,15	8.619,45	1.867,55
Total			9.525.128,35	114.301,54	95.251,28	285.753,85	61.913,33

Informe de Rendimentos - Technip		CNPJ 33.000.167/0001-01					
Petrobrás 2011		CNPJ 68.915.891/0028-60					
Mês de Pagamento	Código de Retenção	Valor pago	IR 1,20%	CSSL 1,00 %	Cofins 3,00%	Pis 0,65%	Valor Total Retido
Jan	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Fev	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Mar	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Abr	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Mai	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Jun	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Jul	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Ago	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Set	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Out	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Nov	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Dez	6147 5,85%		-	-	-	-	-
Total			3.986.709,58	47.840,51	39.867,10	119.601,29	25.913,61

O somatório dos valores proporcionais de IRRF apontados acima é compatível com o valor descrito pelo contribuinte em sua defesa e muito próximo ao valor declarado na respectiva DIPJ:

Informe de Rendimentos - Tecnip Petrobrás 2011							
6147 CONSO		CNPJ 33.000.167/0001-01					
Mês de Pagamento	Código de Retenção	Valor pago	IR 1,20%	CSLL 1,00 %	Cofins 3,00%	Pis 0,65%	Valor Total Retido
Jan	6147 5,85%	2.395.883,66	28.402,60	23.668,84	71.006,51	15.384,74	138.462,69
Fev	6147 5,85%	33.474,55	1.606,78	-	-	-	1.606,78
Mar	6147 5,85%	26.872.000,94	1.225.000,64	268.720,01	806.190,03	174.668,01	2.474.548,69
Abr	6147 5,85%	1.319.769,23	15.837,23	13.297,69	39.593,08	8.578,50	77.206,50
Mai	6147 5,85%	6.898.533,29	82.782,40	68.985,35	206.956,00	44.840,47	403.564,20
Jun	6147 5,85%	395.495,96	4.757,56	3.964,97	11.894,91	2.577,23	23.195,67
Jul	6147 5,85%	-	-	-	-	-	-
Ago	6147 5,85%	1.833.505,34	22.006,86	18.339,05	55.017,16	11.920,38	107.283,46
Set	6147 5,85%	315.094,17	3.788,33	3.150,94	9.470,83	2.052,01	18.468,11
Out	6147 5,85%	225.581,67	2.706,58	2.255,82	6.767,45	1.466,28	13.196,53
Nov	6147 5,85%	-	-	-	-	-	-
Dez	6147 5,85%	4.541.425,00	54.497,11	45.414,26	136.242,77	29.519,27	265.673,40
Total		44.802.765,90	1.441.398,90	447.702,91	1.343.108,73	291.006,89	2.523.205,43

Ficha 57 - Demonstrativo do Imposto de Renda, CSLL e Contribuição Previdenciária Retidos na Fonte

0001. CNPJ Fonte Pagadora: 33.000.167/0001-01

Nome Empresarial: PETROLEO BRASILEIRO S A

Órgão Público: Sim

Código Receita: 6147 - Alimentação/Energia elétrica/Serviços prestados com emprego de materiais/Construção Civil por empreitada com emprego de matérias/Serviços hospitalares prestados por estabelecimentos

Rendimento Bruto/Receita 44.523.171,33

Imposto de Renda Retido na Fonte 1.438.019,77

CSLL Retida na Fonte 444.896,97

Contribuição Previdenciária Retida na Fonte 0,00

A decisão recorrida e o despacho decisório ao proceder com a verificação dos sistema internos da Receita Federal realizou pesquisa exclusivamente com base no CNPJ da matriz do contribuinte, o que justifica as divergências apuradas.

Neste contexto para evitar violação ao direito creditório do contribuinte, proponho a conversão do julgamento em diligência à Autoridade de Origem, para que essa - considerando a ocorrência de retenções na fonte pela Petróleo Brasileiro S.A. em relação a totalidade das empresas da contribuinte (matriz e filiais), se manifeste pela existência de crédito suplementar para formação do saldo negativo apontado na Dcomp.

É como voto.

Assinado Digitalmente

Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri